Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n° 015/2003 **Erechim, 06 de fevereiro de 2003.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 012/2003** que **RATIFICA TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL INDENIZATÓRIO ENVOLVENDO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI n° 012/2003.

RATIFICA TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL INDENIZATÓRIO ENVOLVENDO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica ratificado o Termo de Acordo, realizado em 17.02.2003, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, bem como fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de despesas havidas na Moto Honda Titan GG 125, placas ICW 7029, de propriedade da empresa **SERDOC – SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA.**, no valor de **R$ 1.528,47** (um mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), a cobertura financeira do tratamento médico/hospitalar do condutor **EDIMAR MARCELO LISOSKI**, e o valor de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), a título de indenização e ressarcimento, conforme o Termo de Acordo.

Art. 2° - Poderá o Município ressarcir-se dos valores gastos na indenização, total ou parcialmente, junto ao servidor-motorista envolvido no acidente, após processo regular e formal de responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 3.443/2002.

Art. 3º - A despesa decorrente da autorização constante no Artigo 1º será atendida através da seguinte Dotação Orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
04.122.010.2.076 – Comissões, Indenizações e Encargos Diversos
3390.90.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 06 DE MARÇO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A:

O Termo de Acordo entre o Município, a empresa SERDOC – SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA. e o senhor EDIMAR MARCELO LISOSKI, apresenta duas situações: a primeira relacionada ao pagamento da moto, e a segunda com as despesas havidas com o condutor da moto, pelas seguintes razões:

a) Ficou comprovada a culpa do Município, que através de seu servidor agiu com imprudência e causou danos materiais e pessoais em terceiros.

b) A Constituição Federal é clara em determinar, em seu Art. 37, XXI, § 3º.
"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

c) Não se tem dúvidas de que, em demanda judicial, o Município seria condenado ao pagamento de todos os danos materiais provocados e corria o risco de, ainda, responder por danos morais ao condutor da moto. Somando-se a isso a condenação do principal, custas processais, honorários de sucumbência, possíveis danos morais a serem fixados em sentença.

Por estas razões, justifica-se o Termo de Acordo e sua ratificação pelo Poder Legislativo, pois buscou-se nele, acima de tudo, o interesse público. Daí porque, o encaminhamento do presente Projeto de Lei.

Pela atenção de Vossas Excelências ao presente Projeto, ficamos ao dispor, subscrevendo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal